



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO  
DE PARAGOMINAS PODER  
EXECUTIVO

LEI N°1035/2021

De 17 De Fevereiro De 2021

Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel localizado no Desmembramento Liberdade de propriedade do Município de Paragominas para a EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA E ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ - EETEPA e dá outras providências.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a desafetação de uma área de 210,498,7m<sup>2</sup> localizada na Quadra 04 do Desmembramento Liberdade no Município de Paragominas localizado na Rodovia PA-256, KM 6,1 neste Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º a EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA E ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ - EETEPA, doação esta que tem o intuito de regularização da propriedade dos imóveis destas instituições.

**Art. 3º.** A presente área será dividida segundo levantamento Planimétrico da Área e Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do Único Ofício de Paragominas no Livro N°00221-N, Folha N° 144/151: O **Lote n° 06** da Quadra 4 do Desmembramento Liberdade - Município de Paragominas - medindo uma área de 138.345,98 m<sup>2</sup> - que pertencerá a **EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL**; O



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO  
DE PARAGOMINAS PODER  
EXECUTIVO

**Lote n° 07** da Quadra 4 do Desmembramento Liberdade - Município de Paragominas - medindo uma área de 48.419,14 m<sup>2</sup> que pertencerá a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMZÔNIA - UFRA**; E o **Lote n° 08** da Quadra 4 do Desmembramento Liberdade - Município de Paragominas - medindo uma área de 23.733,58m<sup>2</sup> que pertencerá a **ESCOLA DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ - EETEPA**.

**Art. 4°.** Faz parte desse Projeto de Lei o Anexo I contendo a Planta Topográfica Planimétrica e o Memorial Descritivo.

**Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas (Pa), 17 de fevereiro de 2021.



**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal